



PARECER JURÍDICO Nº 02/2026

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação de procedimento licitatório ou continuidade, cujo objeto foi regularmente adjudicado à empresa JR Soluções de Engenharia, sagrando-se vencedora do certame.

Ocorre que, após a conclusão do procedimento e antes da formalização da contratação, a própria empresa vencedora informou à Administração Pública que procedeu à baixa de sua situação cadastral, requerendo, ainda, sua desistência da contratação.

Diante de tal circunstância, submete-se a presente situação à análise jurídica quanto à viabilidade de prosseguimento ou encerramento do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de contrato administrativo exige que o licitante vencedor mantenha todas as condições de habilitação, especialmente sua regularidade jurídica e capacidade de contratar com a Administração Pública.

A perda superveniente da personalidade jurídica ou da regularidade cadastral do licitante vencedor impede a formalização válida do contrato, por ausência de sujeito apto a assumir direitos e obrigações.



No caso em análise, a baixa da situação cadastral da empresa vencedora, aliada à manifestação expressa de desistência, configura fato superveniente que inviabiliza a contratação e compromete a continuidade regular do procedimento.

A legislação de regência, contudo, prevê alternativas à Administração Pública diante de tal cenário. O art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Por outro lado, o art. 71, inciso II, §2º, da mesma norma, autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado.

Assim, diante da impossibilidade de contratação do licitante vencedor, cabe à Administração, no exercício de sua discricionariedade, avaliar a conveniência e oportunidade de convocar os licitantes remanescentes ou de promover a revogação do certame, especialmente quando evidenciada a perda de sua finalidade ou da vantajosidade inicialmente pretendida.

Ressalta-se, por fim, que a hipótese em análise não decorre de ilegalidade no procedimento, mas sim de fato superveniente, razão pela qual se trata de caso típico de revogação, e não de anulação.

III – CONCLUSÃO

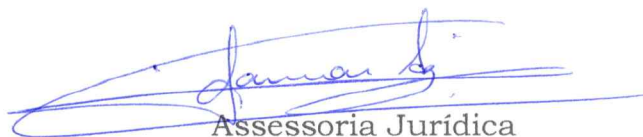
Diante do exposto, verifica-se que a baixa da situação cadastral da empresa JR Soluções de Engenharia, comunicada pela própria licitante juntamente com pedido de desistência, configura fato superveniente que impede a formalização do contrato administrativo, sendo juridicamente



possível à Administração, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promover a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou, alternativamente, proceder à revogação do procedimento licitatório com fundamento no art. 71, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, da mesma lei, desde que devidamente motivada no interesse público.

É o parecer.

Maximiliano de Almeida/RS, 13 de abril de 2026.



Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026

MURILO DA SILVA BARANCELLI, Presidente da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados à elaboração de projeto completo de reforma dos ambientes internos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa classificada em primeiro lugar, apresentou solicitação de desistência do processo licitatório, fundamentando que sua situação cadastral encontra-se baixada junto à Receita Federal por opção do administrador, restando, assim, impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que tal circunstância posterior inviabiliza a continuidade da contratação nos moldes inicialmente previstos;

CONSIDERANDO que é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido e a necessidade de reavaliação da contratação pretendida;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, de ofício, nos termos do art. 71, II e § 2º Lei 14.133/2021, o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, em decorrência de circunstância posterior devidamente comprovada, consistente na baixa do CNPJ da empresa classificada em primeiro lugar, o que inviabiliza a celebração do contrato.

Art. 2º Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo licitatório.

Art. 3º Determinar, se necessário, a adoção das providências cabíveis para a realização de novo procedimento visando à contratação do objeto pretendido.



Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, 14 de abril de
2026.

Ver. Murilo da Silva Barancelli
Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO para os devidos fins, que o presente documento foi **PUBLICADO** por afixação no mural da Câmara Municipal de Maximiliano

de Almeida-RS, pelo período de
14/04/2026 a 14/05/2026

Danieli Acovi
Responsável pela publicação